



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

1



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025 DE 09 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I – DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÕES GRATIFICADAS - DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO, Prefeita do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Planalto, APROVA e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alteradas as atribuições do cargo de Função de Confiança “Diretor dos Serviços de Conservação de Vias e Estradas Municipais”, que passou a denominar-se “Diretor de Fiscalização de Vendedores Ambulantes no Município”, com as seguintes atribuições:

Parágrafo único: Fiscalizar e cobrar taxas de vendedores ambulantes, garantindo o cumprimento da legislação municipal referente ao comércio ambulante em vias e logradouros públicos. Realizar a fiscalização da Taxa de Publicidade, abrangendo: Afixação de faixas de tecido em locais públicos ou privados com visibilidade pública; Publicidade veiculada em veículos automotores; Distribuição ou divulgação de materiais impressos, como folhetos, panfletos ou

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

2



qualquer outro meio impresso de promoção comercial. Lavrar notificações, autos de infração e demais documentos fiscais, conforme necessário, sempre que constatadas irregularidades ou ausência de recolhimento das taxas devidas. Orientar os contribuintes quanto às normas vigentes, visando à regularização das atividades ambulantes e de publicidade no âmbito municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/SP, Paço Municipal
"Gelsomino Toloy", 09 de maio de 2025.

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25

3



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa dispõe sobre **ALTERAÇÃO DO ANEXO I – DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÕES GRATIFICADAS - DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta visa alterar as atribuições da função gratificada de Diretor de Fiscalização de Vendedores Ambulantes no Município, com o objetivo de adequar as responsabilidades aos atuais desafios e demandas da instituição.

Embora o nome da função já tenha sido atualizado por lei anterior nº 018/2025 de 29 de abril de 2025, as atribuições ainda não refletem as atividades e competências necessárias para o bom funcionamento do setor.

A atualização das atribuições permitirá uma maior eficiência na execução das tarefas, além de promover maior clareza e transparência na distribuição de responsabilidades entre os servidores. Dessa forma, busca-se aprimorar a gestão e garantir que as funções desempenhadas estejam alinhadas às necessidades institucionais, contribuindo para uma administração mais eficiente e eficaz.

Findando, deixamos a certeza de que ao submeter o projeto à Vossa apreciação, esta Egrégia Casa, através dos senhores Vereadores hão de aperfeiçoá-lo, e sobretudo, reconhecendo sua prioridade, o aprovar.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal “Gelsomino Toloy”, aos 09 de maio de 2025.

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
Prefeita Municipal

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP